



## **LEI MUNICIPAL Nº 448 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003.**

### **“Regulamenta a cobrança de água, esgoto, estabelece forma de pagamento e dá outras providências”.**

O povo do município de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A tarifa de água e esgoto para o exercício de 2003, será na seguinte base:

- a) Água – R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)
- b) Esgoto – R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)

Art. 2º - A tarifa de água e esgoto, serão recolhidos mensalmente pelo sistema de CARNÊ, na Agência do BEMGE, desta cidade, até o ultimo dia útil de cada mês.

§ 1º - Expirado o prazo de pagamento, o contribuinte estará sujeito à multa de 2% (dois por cento), correspondente ao valor do mês vencido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias resultará no corte do fornecimento de água e esgoto, e a religação será feita de acordo com o Artigo 3º desta Lei.

Art. 3º - Os serviços de ligação e desligação de água e esgoto serão cobrados da seguinte forma:

- Água: a) Ligação: R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos)  
b) Religação: R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos)
- Esgoto: a) Ligação: R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos)  
b) Religação: R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos)

Art. 4º - O não pagamento dentro do exercício será o devedor inscrito em dívida ativa, sofrendo atualização monetária, juros, multas e demais encargos previstos em Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, 20 de Fevereiro de 2003.

  
**Reinaldo da Costa Ferreira**  
**Prefeito Municipal**